

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**ATAS DAS SESSÕES 00021/2025****Disponibilização: 11/07/2025 às 15h00m****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21/2025-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 20, do dia 26 de junho de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA(Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HALEY DE CARVALHO FILHO – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções, encaminhadas aos Gabinetes em 27 de junho de 2025, por e-mail institucional e malote digital: **a) Resolução nº 24/2025**, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 16, de 9 de junho de 2016" e **b) Resolução nº 23/2025**, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 28, de 29 de setembro de 2022". Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030327-97.2011.8.06.0001**, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SINDIFAM SINDICATO DOS AUDITORES DO TESOURO MUNICIPAL DE FORTALEZA - SINDIAUDIF e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada dos agravantes, Dra. Karyne Campos Lopes (OAB/CE 25336) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator passou a proferir seu voto no sentido de conecer o recurso, para negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0633300-22.2024.8.06.0000**, em que é impetrante FÁBIO LUIZ DE MARIA e impetrados o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do impetrante, Dra. Alice Pereira Kok (OAB/SP 442261) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator passou a proferir seu voto no sentido de denegar a segurança, o que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005111-74.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 12 de junho de 2025, acompanhou o entendimento divergente apresentado pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, no sentido de extinguir o *mandamus*, sem resolução de mérito, em razão do falecimento no curso da ação, em relação aos substituídos José Bezerra de Queiroz, Francisco de Assis Nunes da Silva, Raimunda Rodrigues de Amorim, Maria Zilmar Gomes Gois, Antônio Chaves de Carvalho e Maria da Conceição Florêncio de Holanda, e rejeitar a realização de juízo positivo de retratação, mantendo a concessão da segurança, no que se refere aos substituídos Valmir Jorge de Araújo, Maria Eunice Ferreira da Silva e Maria Vidal Moreira, por entender que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal. Em seguida, o Desembargador Relator adotou as razões trazidas pela eminente Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, no que seguido pelos Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira). O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA

LIBERATO reformulou seu voto para acompanhar o entendimento atual do Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de folga de plantão judiciário do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha) e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e considerando a ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iraneide Moura Silva que seria a sucessora imediata), exerceu o juízo de retratação, para reconhecer parcialmente a perda de objeto e, com relação à demanda residual, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008044-54.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO que pedira vista dos autos em 12 de junho de 2025, votou acompanhando o entendimento adotado pelo Desembargador Relator, no que foi seguida pela Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Corte, em seu órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, exerceu parcialmente o juízo de retratação, para denegar a segurança em relação aos medicamentos não incorporados, mas para manter a segurança em relação aos medicamentos incorporados e aos insumos, nos termos do voto do Relator. **Abstiveram-se de votar por estarem ausentes a leitura do relatório** os Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0621606-22.2025.8.06.0000**, em que é requerente ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, sendo amicus curiae o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBAJARA - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a Palavra, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, que pedira vista dos autos em 12 de junho de 2025, divergiu do voto do Relator no sentido de julgar improcedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, reconhecendo a constitucionalidade formal da Lei Municipal nº 1.626/2024, do Município de Ubajara/CE. Na sequência, o Desembargador Relator manteve seu voto anteriormente proferido no sentido de conhecer, com a consequente procedência da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para, com efeitos *ex tunc e erga omnes*, declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.626/24, em face do malferimento aos arts. 47 do ADCT/CE e 113 do ADCT/CF. Em seguida o Dr. Ricardo Facundo requereu questão de fato o que foi deferido pela Presidência. **Acompanharam o entendimento do Desembargador Relator** os Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024) e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente. **Acompanharam a divergência** os Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, conheceu a Ação Direta de Inconstitucionalidade para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição por motivo de foro íntimo** o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Abstiveram-se de votar por estarem ausentes a leitura do relatório** os Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **SISTEMA PJE: 2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000225-29.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado JOSÉ DO EGITO ASEVEDO DE ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000645-30.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado JOSÉ VALDIR ARAÚJO PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0028120-19.2018.8.06.0151**, em que é agravante AUGUSTO LÚCIO DE FREITAS e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001557-26.2023.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CARLOS ALBERTO SOBREIRA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0152161-57.2017.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ROSA MOURA DE ALENCAR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000521-51.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA ROSÂNGELA ELIAS DUARTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000382-36.2022.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado DANILIO MENDES SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000224-44.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada VERA LÚCIA MAGALHÃES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº**

**3001016-95.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado JURACIR VIEIRA PIRES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000429-69.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada ANDRÉA MAGALHÃES FERREIRA DA ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000914-06.2023.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado JOÃO AFRÂNIO NOGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0250064-19.2022.8.06.0001**, em que é agravante RF PARTICIPAÇÕES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **O processo foi retirado de pauta a pedido do Relator.** **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006807-71.2022.8.06.0001**, em que é agravante WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160517-12.2015.8.06.0001**, em que são agravantes ANDRÉ SABOYA DE OLIVEIRA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0238107-89.2020.8.06.0001**, em que é agravante JOÃO PEREIRA VALENTE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001167-91.2023.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado FRANCISCO ERANDI BARROS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201155-81.2022.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado LUIS TELES MACHADO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051106-96.2020.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado FRANCISCO DEMONTIER VIANA ALENCAR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0129976-93.2015.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ ANTÔNIO VITORINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0903781-72.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ ANALTO GADELHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.** **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0028563-37.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravado THIAGO CAVALCANTE COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0031186-73.2020.8.06.0171/50001**, em que é agravante G. P. G.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011801-52.2013.8.06.0053/50001**, em que é agravante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e agravada TAYANE ALVES DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203687-92.2022.8.06.0064/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTONINO BARROS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630351-64.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante JOÃO JOÉLCIO OLIVEIRA TEIXEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630351-64.2020.8.06.0000/50003**, em que é agravante JOÃO JOÉLCIO OLIVEIRA TEIXEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº**

**0022253-25.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RÓSCIO AGUIAR REBOUÇAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626608-17.2018.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050203-98.2020.8.06.0170/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0184581-18.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante NILSON LOPES SARAIVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051942-85.2021.8.06.0101/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada RITA LIONARDO RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0199595-71.2019.8.06.0001/50001**, em que são agravantes ROBERTO KENIO SOARES DA COSTA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0040561-60.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante JONATHAN DE SOUZA BATISTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213665-25.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009400-81.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante PEREGRINA FÁTIMA CAPELO CAVALCANTE e agravado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631491-65.2022.8.06.0000/50004**, em que é embargante HUMBERTO FONTENELE DE ALBUQUERQUE NETO e embargado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0140824-08.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255676-06.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado EDILAVO GUIMARÃES MAIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0111174-76.2017.8.06.0001/50002**, em que é embargante ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR e embargado GIOVANNI MANZON - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010499-24.2019.8.06.0070/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ILDEMAR MACÊDO LOPES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.46 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0617474-90.2000.8.06.0001/50002**, em que é embargante EURIDES RODRIGUES DE PAULA e embargado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0065085-79.2017.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0219862-93.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO CORREIA ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255329-70.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCISCA DA SILVA DUARTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051679-87.2020.8.06.0101/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIS ALVES DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051100-77.2020.8.06.0154/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ONÉLIA CORRENTESA MONTEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010158-95.2019.8.06.0070/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada IVONE MARQUES ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047970-87.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR e agravado DIEGO FELIPE BATISTA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000592-38.2016.8.06.0132/50002**, em que é embargante PEDRO NETO DE SOUSA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001136-04.2019.8.06.0170/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DIAS ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.56 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0208537-50.2023.8.06.0293/50000**, em que é agravante S.L.S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201056-60.2022.8.06.0167/50000**, em que é agravante R.N.C.C.. e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.58 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201445-97.2023.8.06.0300/50000**, em que é agravante M. A. DE M.. e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200981-06.2024.8.06.0117/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada RAIMUNDA ELIANA MAIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.60 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202468-98.2021.8.06.0025/50001**, em que é agravante J. C. DOS S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.61 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202468-98.2021.8.06.0025/50000**, em que é agravante J. C. DOS S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201390-64.2023.8.06.0101/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada MARIA CORPE BRAGA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0004951-44.2016.8.06.0063/50000**, em que é agravante J. S. B.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.64 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.65 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0210898-43.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado FRANCISCO GILSON ALVES DE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0218994-18.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante E. C. Q.. e agravadas I. M. C. Q. R. P. A. L. C. Q.. e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.67 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0892464-77.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado EXPEDITO ARRUDA COSTA FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.68 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002064-13.2013.8.06.0057/50000**, em que é agravante ISAÍAS LIMA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por

unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.69 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632002-29.2023.8.06.0000/50002**, em que é agravante FELIPE MELO SILVEIRA e agravado RAMON DA CUNHA UCHÔA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.70 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0253257-76.2021.8.06.0001/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado LEVI RAMOS RIBEIRO DE CARVALHO. REPR. LEGAL: FRANCISCA EDÁVILA RAMOS DE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.71 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0228671-04.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S/A e agravado COMERCIAL VALFARMA EIRELI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.72 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625555-88.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada LUZIA HELENA VERAS TIMBÓ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.73 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0047211-70.2015.8.06.0064/50000**, em que é agravante RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.74 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003023-51.2018.8.06.0075/50000**, em que são agravantes CEARENSE FORMULÁRIOS E EDITORA LTDA e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.75 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202336-36.2023.8.06.0101/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada FRANCISCA ALCÂNTARA SOUZA TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.76 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202368-41.2023.8.06.0101/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada MARIA ROSILANE TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.77 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0572214-87.2000.8.06.0001/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TEREZINHA DE JESUS SILVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.78 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0080379-66.2012.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que pedira vista dos autos em 24 de abril de 2025, reconheceu a existência de equívoco na premissa fática e vícios de omissão do acórdão embargado. Acompanhou, portanto, a divergência, por fundamentos próprios, para dar provimento aos embargos de declaração, com efeitos modificativos, a fim de afastar a imposição da multa pessoal à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Em seguida, o Desembargador Relator aderiu ao voto divergente, no que foi seguido pelos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.79 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000**, em que é em que é imetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e imetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança às substituídas com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.80 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000**, em que é imetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e imetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos e aos substituídos que manifestaram desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente.

retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.81 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação às substituídas falecidas e à substituída que manifestou desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.82 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos e à substituída que manifestou desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.83 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622769-86.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou divergindo do relator consignando seu entendimento de que, na hipótese, deve ser proferido o seguinte julgamento: I) denegação parcial da segurança e extinção em parte do feito, sem resolução de mérito, em relação ao substituído Raimundo Teles de Menezes Filho, com base no art. 6º, §5º, da Lei Federal 12.016/2009 c/c art. 485, inciso VI, do CPC; e II) exercício parcial do juízo de retratação para, com base no art. 1.030, II, do CPC, aplicar as teses firmadas pelo STF nos temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança em relação aos fármacos não incorporados, extinguindo parcialmente o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 6º §5º, da Lei nº 12.019/2009 c/c art. 485, inciso IV, do CPC; mantendo-se a segurança no tocante ao fornecimento da medicação incorporada. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.84 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011771-50.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 196/220, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.85 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0074595-11.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 190/217, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.86 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075249-95.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do

mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 212/236, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.87 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0077814-32.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ) - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar c mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 208/226, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.88 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0078919-44.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ) - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 155/179, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.89 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002538-63.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 205/206, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.90 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0023052-76.2006.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA REGINA DE FREITAS SAMPAIO e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou por realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 83/95, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.91 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0030533-46.2013.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ALBERTO MACÁRIO FILHO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu a impugnação ao cumprimento de sentença, mas para rejeitá-la, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.92 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004166-53.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de acolher o juízo de retratação para reconhecer a perda de objeto com relação a paciente que obteve a medicação junto ao plano de saúde e denegou a segurança, quanto à demanda residual, no que foi seguido pelo Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARLUCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, divergiu parcialmente do voto do Relator. Na sequência, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO-Relator pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.93 - EMBARGOS DE**

**DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos presentes embargos de declaração, mas para rejeitá-los, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **SISTEMA PJE: 2.94 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009690-86.2025.8.06.0000**, em que é requerente HERCULES ANTÔNIO JACOT FILHO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no processo administrativo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.95 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3000353-06.2022.8.06.0121**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA ELIA SERIDO DE OLIVEIRA COSTA - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.96 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3003775-56.2025.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO e impetrado o JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.97 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3021382-16.2024.8.06.0001**, em que é agravante CARBOMIL QUÍMICA S A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.98 - AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 3001807-88.2025.8.06.0000**, em que é agravante a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **SISTEMA SAJ-SG: 2.99 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0101217-98.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou extinto parcialmente o mandado de segurança e rejeitou, na extensão conhecida, o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638672-49.2024.8.06.0000**, em que é impetrante FELIPE DOS SANTOS CAVALCANTE e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.101 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028408-81.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguíu o feito sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos; e, com relação a substituída remanescente, rejeitou o juízo de retratação, mantendo o acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.102 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0010610-49.2004.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESPÓLIO DE MARIA LUÍZA SOLON BARREIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.103 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0492729-41.2000.8.06.0000/50003**, em que são embargantes JOSÉ FREIRE NETO E OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.104 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006958-77.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, ratificando-se a decisão em relação ao substituído Francisco Ivandy Lira, extinguindo-se, porém, o feito, com fulcro no art. 485, IX, do CPC, em relação a Alexandria Veras da Silva, Joana Francisca da Silva, Pedro Carlos Paiva, José Maria de Oliveira e Yara de Lima Negromonte, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.105 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000023-50.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, ratificando-se a decisão em relação à substituída Elizabete Cristiane Lima da Silva. Extingue-se, o feito, com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC, em relação a Murilo Lima da Rocha e

Kátia Bezerra de Carvalho Guimarães e com base no art. 485, inciso VI, do CPC, relativamente a substituída Jaqueline Silva Sousa, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - SISTEMA SAJ-SG: 3.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075986-98.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.1.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624089-69.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ WALTER DE ANDRADE JÚNIOR - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4 - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO**, Relatora do processo **SISTEMA PJE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3001863-92.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS CHAGAS ZAMPIERI e impetrada a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, sendo litisconsorte passivo a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou que constasse em ata o adiamento do referido processo a pedido da parte requerente. **5 - RETIRADOS DE PAUTA: SISTEMA PJE: 5.1 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **5.1.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200101-19.2022.8.06.0041**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ BARROS DA SILVA. **SISTEMA SAJ-SG: 5.2. - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO** solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **5.2.1. - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002265-50.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. **5.3 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **5.3.1. - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055766-48.2021.8.06.0167/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ELEUZA DE AGUIAR SILVA. **5.3.2. - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139493-83.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado P. E. C. DE M. R. P. F. E. DE M.. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 03 de julho de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/145201> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

